



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 1686/2018

Súmula: Altera o valor fixo dos itens 6.01 e 16.01 da lista de serviços da lei municipal 1620/17.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, SERGIO INÁCIO RODRIGUES, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os valores dos itens 6.01 e 16.01 da lista de serviços indicada no art. 1º da Lei Municipal 1620/17, passando a figurar da seguinte forma:

ITEM	ALÍQUOTA SOBRE O MOVIMENTO ECONÔMICO	VALOR FIXO ANO/UFM
6.01 – Barbearias, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	4%	1,79
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	4%	3,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 03 de Abril de 2018.

SERGIO INÁCIO RODRIGUES
Prefeito Municipal